

atividades inerentes ao seu escopo;
V – proceder a organização necessária ao atendimento eficiente dos munícipes, em prol de efetivo acesso à justiça;
VI – supervisionar a atuação de advogados, estagiários e bacharéis em direito no exercício dos programas realizados pela Secretaria;
VII – possibilitar à população assistida a devida eficiência, decoro, e os demais deveres inerentes aos princípios da Administração Pública e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;
VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência legal e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”
Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, passa a vigor na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de dotações e a instituição de programas e ações não previstas na Legislação Orçamentária, para fazer face à plena gestão dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2025.
Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito do Município De Maricá
ANEXO I
Dos Cargos, Quantitativos e Remunerações

AGENTES POLÍTICOS			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário	SM-1	40	R\$ 18.982,19
Controlador Geral	SM-2	1	R\$ 18.982,19
Procurador Geral	SM-3	1	R\$ 18.982,19
Chefe de Gabinete do Prefeito	SM-4	1	R\$ 18.982,19
Ouvidor Geral	SM-5	1	R\$ 18.982,19

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Subsecretário	CNE-1	81	R\$ 16.157,59
Subcontrolador Geral	CNE-2	1	R\$ 16.157,59
Subprocurador Geral	CNE-3	1	R\$ 16.157,59
Coordenador Geral	CNE-5	80	R\$ 13.056,58
Coordenador	CNE-6	112	R\$ 9.500,61
Gerente	CNE-7	132	R\$ 8.390,52

CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL SUPERIOR – AES			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial - SM	AESM	1	R\$ 18.982,19
Assessor Especial - PGM	AES-PGM	1	R\$ 16.157,59
Assessor Especial - 1	AES-1	45	R\$ 13.914,46
Assessor Especial - 2	AES-2	97	R\$ 8.143,41

CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor 1	AS-1	205	R\$ 6.534,40
Assessor 2	AS-2	251	R\$ 5.747,22
Assessor 3	AS-3	490	R\$ 4.310,41
Assessor 4	AS-4	465	R\$ 2.873,61
Assessor 5	AS-5	512	R\$ 2.155,21
Assessor 6	AS-6	530	R\$ 1.580,49

LEI COMPLEMENTAR Nº 406 DE 30 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre o reajuste do magistério publico municipal para o exercício de 2025, alterando o anexo ii da lei complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021.
O Povo do Município de Maricá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Concede-se, a contar de 01 de janeiro de 2025, o reajuste anual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base das carreiras do Magistério da Educação Pública Municipal de Maricá, contemplados pela Lei Complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021.
Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2025, na forma do Anexo Único da presente Lei Complementar.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2025.
Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito do Município de Maricá
ANEXO ÚNICO
Anexo II - TABELA DE NÍVEIS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO.

PROF DOC II - 25H						
CLASSE→ NÍVEL ↓	A	B	C	D	E	F
1	4.477,67	5.015,00	5.616,80	6.290,81	7.045,71	7.891,19
2	4.925,45	5.516,50	6.178,47	6.919,89	7.750,28	8.680,32
3	5.417,99	6.068,15	6.796,32	7.611,89	8.525,32	9.548,35
4	5.959,79	6.674,97	7.475,96	8.373,07	9.377,84	10.503,18
5	6.555,77	7.342,46	8.223,56	9.210,39	10.315,62	11.553,51
6	7.211,35	8.076,71	9.045,92	10.131,42	11.347,19	12.708,85
7	7.932,48	8.884,38	9.950,50	11.144,56	12.481,92	13.979,73
8	8.725,73	9.772,81	10.945,56	12.259,02	13.730,09	15.377,72
9	9.598,30	10.750,10	12.040,11	13.484,93	15.103,11	16.915,48
10	10.558,13	11.825,11	13.244,11	14.833,41	16.613,43	18.607,03

OP E OE - 20H						
CLASSE NÍVEL	B		C	D	E	F
1	R\$	5.015,00	R\$ 5.616,80	R\$ 6.290,81	R\$ 7.045,71	R\$ 7.891,19
2	R\$	5.516,50	R\$ 6.178,47	R\$ 6.919,89	R\$ 7.750,28	R\$ 8.680,32
3	R\$	6.068,15	R\$ 6.796,32	R\$ 7.611,89	R\$ 8.525,32	R\$ 9.548,35
4	R\$	6.674,97	R\$ 7.475,96	R\$ 8.373,07	R\$ 9.377,84	R\$ 10.503,18
5	R\$	7.342,46	R\$ 8.223,56	R\$ 9.210,39	R\$ 10.315,62	R\$ 11.553,51
6	R\$	8.076,71	R\$ 9.045,92	R\$ 10.131,42	R\$ 11.347,19	R\$ 12.708,85
7	R\$	8.884,38	R\$ 9.950,50	R\$ 11.144,56	R\$ 12.481,92	R\$ 13.979,73
8	R\$	9.772,81	R\$ 10.945,56	R\$ 12.259,02	R\$ 13.730,09	R\$ 15.377,72
9	R\$	10.750,10	R\$ 12.040,11	R\$ 13.484,93	R\$ 15.103,11	R\$ 16.915,48
10	R\$	11.825,11	R\$ 13.244,11	R\$ 14.833,41	R\$ 16.613,43	R\$ 18.607,03

PROF DOC I - 15H						
CLASSE NÍVEL	B		C	D	E	F
1	R\$	5.015,00	R\$ 5.616,80	R\$ 6.290,81	R\$ 7.045,71	R\$ 7.891,19
2	R\$	5.516,50	R\$ 6.178,47	R\$ 6.919,89	R\$ 7.750,28	R\$ 8.680,32
3	R\$	6.068,15	R\$ 6.796,32	R\$ 7.611,89	R\$ 8.525,32	R\$ 9.548,35
4	R\$	6.674,97	R\$ 7.475,96	R\$ 8.373,07	R\$ 9.377,84	R\$ 10.503,18
5	R\$	7.342,46	R\$ 8.223,56	R\$ 9.210,39	R\$ 10.315,62	R\$ 11.553,51
6	R\$	8.076,71	R\$ 9.045,92	R\$ 10.131,42	R\$ 11.347,19	R\$ 12.708,85
7	R\$	8.884,38	R\$ 9.950,50	R\$ 11.144,56	R\$ 12.481,92	R\$ 13.979,73
8	R\$	9.772,81	R\$ 10.945,56	R\$ 12.259,02	R\$ 13.730,09	R\$ 15.377,72
9	R\$	10.750,10	R\$ 12.040,11	R\$ 13.484,93	R\$ 15.103,11	R\$ 16.915,48
10	R\$	11.825,11	R\$ 13.244,11	R\$ 14.833,41	R\$ 16.613,43	R\$ 18.607,03

INSPEÇÃO ESCOLAR - 25H						
CLASSE NÍVEL	B		C	D	E	F
1	R\$	5.015,00	R\$ 5.616,80	R\$ 6.290,81	R\$ 7.045,71	R\$ 7.891,19
2	R\$	5.516,50	R\$ 6.178,47	R\$ 6.919,89	R\$ 7.750,28	R\$ 8.680,32
3	R\$	6.068,15	R\$ 6.796,32	R\$ 7.611,89	R\$ 8.525,32	R\$ 9.548,35
4	R\$	6.674,97	R\$ 7.475,96	R\$ 8.373,07	R\$ 9.377,84	R\$ 10.503,18
5	R\$	7.342,46	R\$ 8.223,56	R\$ 9.210,39	R\$ 10.315,62	R\$ 11.553,51
6	R\$	8.076,71	R\$ 9.045,92	R\$ 10.131,42	R\$ 11.347,19	R\$ 12.708,85
7	R\$	8.884,38	R\$ 9.950,50	R\$ 11.144,56	R\$ 12.481,92	R\$ 13.979,73
8	R\$	9.772,81	R\$ 10.945,56	R\$ 12.259,02	R\$ 13.730,09	R\$ 15.377,72
9	R\$	10.750,10	R\$ 12.040,11	R\$ 13.484,93	R\$ 15.103,11	R\$ 16.915,48
10	R\$	11.825,11	R\$ 13.244,11	R\$ 14.833,41	R\$ 16.613,43	R\$ 18.607,03

PROF DOC II - 40H						
CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL						
1	R\$ 7.164,29	R\$ 8.024,00	R\$ 8.986,88	R\$ 10.065,31	R\$ 11.273,14	R\$ 12.625,92
2	R\$ 7.880,71	R\$ 8.826,41	R\$ 9.885,56	R\$ 11.071,83	R\$ 12.400,46	R\$ 13.888,51
3	R\$ 8.668,79	R\$ 9.709,04	R\$ 10.874,13	R\$ 12.179,01	R\$ 13.640,50	R\$ 15.277,36
4	R\$ 9.535,66	R\$ 10.679,94	R\$ 11.961,53	R\$ 13.396,92	R\$ 15.004,55	R\$ 16.805,09
5	R\$ 10.489,23	R\$ 11.747,94	R\$ 13.157,70	R\$ 14.736,60	R\$ 16.505,00	R\$ 18.485,61
6	R\$ 11.538,16	R\$ 12.922,73	R\$ 14.473,46	R\$ 16.210,28	R\$ 18.155,51	R\$ 20.334,16
7	R\$ 12.691,97	R\$ 14.215,01	R\$ 15.920,80	R\$ 17.831,30	R\$ 19.971,06	R\$ 22.367,58
8	R\$ 13.961,17	R\$ 15.636,51	R\$ 17.512,88	R\$ 19.614,42	R\$ 21.968,17	R\$ 24.604,35
9	R\$ 15.357,28	R\$ 17.200,14	R\$ 19.264,18	R\$ 21.575,87	R\$ 24.164,97	R\$ 27.064,77
10	R\$ 16.893,01	R\$ 18.920,17	R\$ 21.190,59	R\$ 23.733,47	R\$ 26.581,49	R\$ 29.771,25

OP E OE - 40H					
CLASSE	B	C	D	E	F
NÍVEL					
1	R\$ 10.030,00	R\$ 11.233,60	R\$ 12.581,64	R\$ 14.091,43	R\$ 15.782,40
2	R\$ 11.033,00	R\$ 12.356,97	R\$ 13.839,80	R\$ 15.500,57	R\$ 17.443,31
3	R\$ 12.136,29	R\$ 13.592,66	R\$ 15.223,77	R\$ 17.050,62	R\$ 19.096,70
4	R\$ 13.349,93	R\$ 14.951,92	R\$ 16.746,16	R\$ 18.755,69	R\$ 21.006,37
5	R\$ 14.684,92	R\$ 16.447,12	R\$ 18.420,76	R\$ 20.631,26	R\$ 23.107,01
6	R\$ 16.153,42	R\$ 18.091,83	R\$ 20.262,84	R\$ 22.694,39	R\$ 25.417,71
7	R\$ 17.768,75	R\$ 19.901,00	R\$ 22.289,13	R\$ 24.963,82	R\$ 27.959,48
8	R\$ 19.545,63	R\$ 21.891,10	R\$ 24.518,04	R\$ 27.460,21	R\$ 30.755,42
9	R\$ 21.500,19	R\$ 24.080,22	R\$ 26.969,84	R\$ 30.206,23	R\$ 33.830,98
10	R\$ 23.650,22	R\$ 26.488,23	R\$ 29.666,83	R\$ 33.226,85	R\$ 37.214,07

PROF DOC I - 30H					
CLASSE→	B	C	D	E	F
NÍVEL↓					
1	10.030,00	11.233,60	12.581,64	14.091,43	15.782,40
2	11.033,00	12.356,97	13.839,80	15.500,57	17.360,64
3	12.136,29	13.592,66	15.223,77	17.050,62	19.096,70
4	13.349,93	14.951,92	16.746,16	18.755,69	21.006,37
5	14.684,92	16.447,12	18.420,76	20.631,26	23.107,01
6	16.153,42	18.091,83	20.262,84	22.694,39	25.417,71
7	17.768,75	19.901,00	22.289,13	24.963,82	27.959,48
8	19.545,63	21.891,10	24.518,04	27.460,21	30.755,42
9	21.500,19	24.080,22	26.969,84	30.206,23	33.830,98
10	23.650,22	26.488,23	29.666,83	33.226,85	37.214,07

INSPEÇÃO ESCOLAR - 40H					
CLASSE→	B	C	D	E	F
NÍVEL↓					
1	8.024,00	8.986,88	10.065,31	11.273,14	12.625,92
2	8.826,41	9.885,56	11.071,83	12.400,46	13.888,51
3	9.709,04	10.874,13	12.179,01	13.640,50	15.277,36
4	10.679,94	11.961,53	13.396,92	15.004,55	16.805,09

5	11.747,94	13.157,70	14.736,60	16.505,00	18.485,61
6	12.922,73	14.473,46	16.210,28	18.155,51	20.334,16
7	14.215,01	15.920,80	17.831,30	19.971,06	22.367,58
8	15.636,51	17.512,88	19.614,42	21.968,17	24.604,35
9	17.200,14	19.264,18	21.575,87	24.164,97	27.064,77
10	18.920,17	21.190,59	23.733,47	26.581,49	29.771,25

CLASSES

Classe A –Formação no Ensino Médio;

Classe B – Formação em Curso Superior;

Classe C – Formação em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

Classe D – Formação em Curso de Mestrado;

Classe E – Formação em Curso de Doutorado;

Classe F – Formação em Curso de Pós-doutorado (Estágio Pós-doutoral).

NÍVEIS

NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO	
1	ENTRE 0 E 5 ANOS
2	ENTRE 5 E 10 ANOS
3	ENTRE 10 E 15 ANOS
4	ENTRE 15 E 20 ANOS
5	ENTRE 20 E 25 ANOS
6	ENTRE 25 E 30 ANOS
7	ENTRE 30 E 35 ANOS
8	ENTRE 35 E 40 ANOS
9	ENTRE 40 E 45 ANOS
10	MAIS QUE 45 ANOS

LEI Nº 3.571, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a criação da sociedade de economia mista Maricá Global Invest S.A. no âmbito do Município de Maricá.

O Povo do Município de Maricá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a empresa Maricá Global Invest S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro em Maricá e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º A Maricá Global Invest S.A. tem como objeto social a gestão de investimentos e participações, incluindo a aquisição, administração e alienação de ativos, participações societárias e ativos financeiros, suas entidades e sociedades vinculadas, inclusive do Fundo Soberano de Maricá ou outros que vierem a ser instituídos, no intuito de promover a geração, otimização e melhor retorno possível, respeitando os riscos e o perfil do Município pela aplicação e gestão eficiente desses ativos, com vistas à otimização dos recursos investidos e ao fomento do desenvolvimento econômico local, obedecendo as diretrizes e interesses estratégicos definidos pelo Município de Maricá.

Art. 3º A Maricá Global Invest S.A. reger-se-á pelo seu Estatuto e demais disposições próprias.

Art. 4º Fica autorizada a transferência financeira de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para composição do patrimônio inicial da Maricá Global Invest S.A., sem prejuízo dos demais bens móveis, imóveis e direitos que lhe sejam destinados.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, e na forma prevista em estatuto, respeitadas as disposições regulamentares aplicáveis.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado caso o Poder Executivo de Maricá queira aportar dinheiro ou incorporar bens, direitos e ativos à Maricá Global Invest S.A.

§ 3º A Maricá Global Invest S.A. está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, de acordo com a aprovação de novos projetos, criação de subsidiárias, joint ventures, parcerias público-privadas (PPP's), ativos de Maricá Global Invest S.A., desde que devidamente previsto no seu estatuto, com indicação das especificações exigidas pelo Lei Federal nº 6.404 de 1976.

§ 4º A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital.

§ 5º Na hipótese de aumento do capital social, deverá ser resguardada a participação mínima do Município de 51% (cinquenta e um por cento) nas ações com direito a voto.

§ 6º Poderão participar como acionistas na Maricá Global Invest S.A. outras pessoas jurídicas e órgãos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer das esferas federativas, incluindo a participação de capital privado, respeitada a participação mínima do Município de Maricá.

Art. 5º Constituem receitas da Maricá Global Invest S.A.:

I – os recursos previstos em dotações orçamentárias próprias;

Expediente



**PREFEITURA DE
MARICÁ**
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Cristiane Reis da Silva
RG Nº: 44572/RJ

Jornalistas Diagramadores
Diogo Gonçalves da Mata - RG Nº 44760/RJ
Fábio da Silva Ramos - RG Nº 44666/RJ
Júlio César de Medeiros - RG Nº 44665/RJ

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira



www.marica.rj.gov.br

Sumário

Leis e Decretos	4
Atos do Prefeito	17
PGM	17
Secretaria de Administração	19
Secretaria de Ciência e Tecnologia	20
Secretaria de Cultura e das Utopias	27
Secretaria de Educação	28
Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal	28
Secretaria de Governança em Licitações e Contratos	29
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	29
Secretaria de Pesca	32
Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres	33
Secretaria de Proteção e Defesa Civil	34
Secretaria de Saúde	34
Segurança Cidadã	34
Secretaria de Trânsito	34
Secretaria de Transporte e Postura	35
Secretaria de Turismo	35
Câmara Municipal De Maricá	36
CODEMAR	37
SANEMAR	38
EPT	48
FEMAR	49
ICTIM	49
ISSM	50
SOMAR	50

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 DE 01 DE JULHO DE 2025

Altera a jornada de trabalho do professor docente I submetido ao regime de 15 horas semanais, passando para 18 horas semanais, estabelecida na Lei Complementar Nº 344, de 08/12/2021.

O Povo do Município de Maricá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea "b" do inciso "I" do artigo 13 da Lei Complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

I - (...)

(...)

b) Professor Docente I:

1. 18 (dezoito) horas semanais;

(...)

Art. 2º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Altera a tabela "PROF DOC 1 - 15H", do Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021, que passa a vigor na forma do Anexo Único desta Lei Complementar:

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de julho de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO ÚNICO

TABELA PROF DOC 1 - 18H

PROF DOC 1 - 18H					
CLASSE→	B	C	D	E	F
NIVEL↓					
1	6.018,00	6.740,16	7.548,98	8.454,86	9.469,44
2	6.619,80	7.414,18	8.303,88	9.300,34	10.416,38
3	7.281,78	8.155,59	9.134,26	10.230,38	11.458,02
4	8.009,96	8.971,15	10.047,69	11.253,41	12.603,82

5	8.810,95	9.868,27	11.052,46	12.378,75	13.864,21
6	9.692,05	10.855,09	12.157,71	13.616,63	15.250,63
7	10.661,25	11.940,60	13.373,48	14.978,29	16.775,69
8	11.727,38	13.134,66	14.710,82	16.476,12	18.453,26
9	12.900,12	14.448,13	16.181,91	18.123,73	20.298,58
10	14.190,13	15.892,94	17.800,10	19.936,11	22.328,44

LEI COMPLEMENTAR Nº 408 DE 01 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, criando a secretaria de transição climática e resiliência ambiental e a secretaria de recursos hídricos e minerais, no âmbito da administração direta do município de maricá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Maricá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui as alíneas "oo" e "pp" ao inciso I, do §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 2º

(...)

§ 1º

I - (...)

oo) Secretaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental;

pp) Secretaria de Recursos Hídricos e Minerais."

Art. 2º Inclui a Seção XLI e o artigo 41-C ao Capítulo II, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"SEÇÃO XLI

Da Secretaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental

Art. 41-C. À Secretaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental compete:

I - formular, coordenar e executar a Política Municipal de Transição Climática;

II - elaborar e gerenciar o Plano Municipal de Ação Climática;

III - implementar programas e projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos impactos das mudanças climáticas;

IV - integrar ações relacionadas à energia limpa, mobilidade sustentável, reflorestamento, agroecologia e economia circular;

V - promover a resiliência de áreas urbanas e rurais diante de eventos climáticos extremos;

VI - articular parcerias com instituições nacionais e internacionais voltadas ao enfrentamento da crise climática;

VII - estimular iniciativas de pesquisa, inovação e educação ambiental com foco em sustentabilidade e